

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TURISMO 2024/2025

Pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, a **FETTHEBASA – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 13.466.693/0001-54, código sindical de nº 000.020.083.00000-8, com sede no Estado da Bahia, situada à Rua Jockey Club, Nº 4487, Shopping Passeio Norte – Sala 10, Centro, Lauro de Freitas – BAHIA, CEP 42702-250, neste ato representada por seu Presidente, senhor, ADILSON EVANGELISTA DE JESUS e **FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – FENACTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.207.037/0001-00, com endereço a Rua Rodrigo 18, Sala 902 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-040, nesse ato representado por seus representante legal, o Sr. ALDO ARTHUR SIVIERO estipulam as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, às quais simultaneamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Turismo no período de 01 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os colaboradores das Empresa de Turismo no estado da Bahia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como Piso Normativo, à partir de 01.05.2024, o piso salarial dos Trabalhadores abrangidos por esta Norma Coletiva de R\$1.570,00 (Hum mil, quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os salários dos demais trabalhadores que não foram contemplados com o piso desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão, em 01 de março de 2024, um reajuste de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), que será calculado sobre o último salário anterior a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As diferenças das cláusulas econômicas retroativas de 1º de março à 30 de abril 2024, poderão ser parceladas em duas vezes, sendo a 1ª (primeira) parcela paga até o 5º (quinto) dia útil de Junho e a 2ª(segunda) parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de Julho de 2024.

Parágrafo Terceiro: Os empregados receberão os seus salários **através da conta salário**, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.


1

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

À partir de 01 de Março de 2024, as empresas concederão aos trabalhadores Vale Alimentação, custeados exclusivamente pelo empregador, no valor mínimo de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), por mês laborado, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro: O benefício deverá ser pago através de vales alimentação, cartão ou tickets mediante convenio com empresas registradas no Programa de Alimentação do trabalhador (Portaria MTB nº 87, de 28 de janeiro de 1997) sendo o cumprimento deste parágrafo fiscalizado pelas entidades, esclarecendo que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário in natura, incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do art. 458 da CLT.

Parágrafo Segundo: por mera liberalidade do empregador este benefício poderá ser concedido no período de férias, bem como durante afastamento previdenciário, deste que observado estritamente o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Colaboradores com jornada de até 4 horas diárias, não farão jus a este benefício.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE:

O Empregador concederá ao empregado o Vale-Transporte (VT), ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418/85, com a redação dada pela Lei nº 7619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, e com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/98.

Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá informar o empregador da sua necessidade ao Vale Transporte, mediante declaração escrita, indicando o seu endereço residencial e especificando quais meios de transporte serão utilizados, a quantidade diária e seu valor, devendo essas informações serem atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer

alteração em um dos dados, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, sempre que houver modificações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá se valer da concessão de tal benefício em dinheiro, no valor equivalente à despesa declarada pelo empregado, para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, fazendo constar em folha de pagamento o valor pago mensalmente a tal título.

Parágrafo Quarto: O benefício disponibilizado, seja através dos vales-transportes (VT) ou pelo pagamento em dinheiro do seu valor correspondente, será custeado pelo empregado, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens, e pelo empregador no que exceder à parcela devida pelo empregado.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá o benefício para transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que, no primeiro dia de trabalho do mês, deve estar disponível para uso.

Parágrafo Sexto: O benefício tratado nesta cláusula, ainda que pago em dinheiro, não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Tributação de qualquer espécie, tampouco será considerado para efeito de pagamento de Gratificação Natalina, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagará a todos os empregados, que tenham filho na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, independentemente do estado civil e sexo e a juízo dos mesmos, um auxílio creche no valor de R\$78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos), no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO/ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL E SEGURO DE VIDA – AUXILIO PLANO ASSISTENCIA CUIDADO PESSOAL:

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele

contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.


O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p>Plano Odontológico*</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo

	<p>deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina***</p>	<p>Serviço de Tele Consulta - Online</p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a

	<p>plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p>	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta

✓ 

	<p>receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Desconto Farmácia****</p>	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica).</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens*****</p>	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasa>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta

convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

Parágrafo Décimo Oitavo: Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de **R\$ 22,90 (quatorze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

CLÁUSULA NONA - REGULAMENTO DA EMPRESA

O regulamento da empresa é reconhecido como norma trabalhista, juntamente com a lei e as normas profissionais que aderem ao contrato de trabalho, sendo certo que os empregados ao serem admitidos se comprometem a cumprir o regulamento por eles assinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal diária será de 8h (Oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ser acrescida de por até 4h (quatro horas) extraordinárias por dia, com um dia de folga.

Parágrafo Primeiro: Será admitida jornada de trabalho especial de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, em regime de compensação, para todas as funções, diante da autorização legislativa do art. 235-F, CLT.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 235-C, §1º, CLT, somente será considerado como trabalho efetivo o tempo que o empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS / COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e com 100% (cem por cento) para as que excederem de duas por dia.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho que serão compensadas por folgas diárias e/ou pela concessão de redução de jornada de trabalho em outro dia.

Parágrafo Segundo: A folga compensatória servirá para compensar as horas normais da jornada de trabalho diária do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os créditos e débitos de horas extras tem validade de um ano. Após este prazo os créditos de horas constantes do banco de horas devem ser pagas como horas extras.

Parágrafo Quarto: Caso seja necessário o trabalho em dia designado como folga semanal, ou seja, nas situações que o colaborador fica sem nenhuma folga na semana, será este compensado em até 2 semanas.

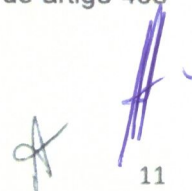
Parágrafo Quinto: Caso o contrato de trabalho seja rescindido antes da compensação das horas extras, estas deverão ser pagas juntamente com as verbas rescisórias no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, sendo vedado o desconto de débito de horas na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADA

É assegurado aos empregados intervalo intrajornada de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para os trabalhadores que exercem jornada de trabalho diária entre 4 e 6 horas, e, para jornadas superiores, de, no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição e descanso, conforme art. 71 §1º da CLT.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 04 (quatro) horas artigo 71, -caput- e do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA



Os empregados terão jornada de trabalho controlada por folha de ponto manual ou outro meio mecânico ou eletrônico disponível, onde será registrada a jornada de trabalho e seus respectivos intervalos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGAS

As empresas fixarão em suas unidades em quadros de avisos as escalas de revezamento de folgas (Portaria MTE nº 417/66), com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, considerando-se para efeito de folgas a semana trabalhada de segunda-feira a domingo (art. 11, §4º, Decreto n.º 27.048/49), devendo ser concedido um descanso semanal, coincidente com o domingo a cada sete semanas.

Parágrafo Primeiro: A escala de folgas será aplicável a todos os empregados, sem distinção de gênero, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo Segundo: O domingo trabalhado é um dia normal da escala do colaborador, não sendo pago como dia em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FERIADOS

O trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme Súmula 146 do TST.

Parágrafo Único: Fica ajustado o prazo máximo de compensação dos feriados trabalhados em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

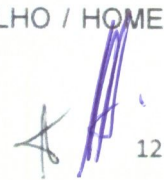
A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando, por exemplo, o pagamento de horas extras, adicional noturno, feriado trabalhado.

Parágrafo Único: Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas por seus funcionários e inclui-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso. Tal cláusula é ajustada, uma vez que, a empresa tem como prazo, todo o dia 20 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TELETRABALHO

As empresas poderão adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO / HOME OFFICE, inclusive para estagiários e aprendizes.



Paragrafo Primeiro: considera-se TELETRABALHO/ HOME OFFICE a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Paragrafo Segundo: a empresa é responsável pelo pagamento de uma ajuda de custo mensal a partir de março de 2024 no valor de 60,00 (sessenta reais) referente ao uso e manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos necessário e adequado a prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado (não tem natureza salarial) nos termos do Art. 752-D da CLT.

Paragrafo Terceiro: a empresa deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quantos as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumirá que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento destas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova ou fiscalização por parte do empregador, impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Paragrafo Quarto: fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, corrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

Paragrafo Quinto: a empresa poderá realizar controle da jornada do empregado em TELETRABALHO, pelos meios eletrônicos disponíveis, devendo este realizar as tarefas e serviços designados dentro da jornada ajustada.

Paragrafo Sexto: a empresa poderá não realizar o controle da jornada, ficando o empregado em TELETRABALHO dispensado de estar a sua disposição durante uma determinada quantidade de horas diárias, não sendo obrigado a registrar ponto, porém deverá entregar os serviços designados pela empresa nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Sétimo: A empresa fica dispensada de pagar Vale Alimentação dos empregados em regime de TELETRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO

A empregadora obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos da ausência do empregado ao trabalho desde que devidamente emitido pelo SUS ou estabelecimento conveniado, devendo constar no seu respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças – CID correspondente, CRM e assinatura sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento médico.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar a empresa a aceitá-lo.

Parágrafo Segundo: As declarações oriundas de atendimento médico, não tem o condão de justificar falta, ressalvado o disposto no art. 473, X e XII da CLT, servindo apenas para justificar as

horas de ausência ao trabalho, devendo ser entregue ao empregador logo que retornar da consulta/atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Zozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 03 (três) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) últimos meses que antecedem ao direito de obter a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade. A garantia de obterem a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, só passará a existir após a comunicação por escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação da dispensa (aviso prévio).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado por escrito ao empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que tiver, sendo na substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, de quadro de aviso do Sindicato, para comunicação de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL À FETTHEBAS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento), a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do FETTHEBASA, através de guia própria da entidade, a qual deverá o

empregador requerer o boleto bancário para pagamento até o último dia útil de cada mês, devendo ser pago até a data de vencimento que se dará até o décimo dia útil de cada mês, ou através de depósito bancário na contada Caixa Econômica Federal, Ag. 0061, Op. 003 C/C503-4, devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito acompanhado da lista com nome dos trabalhadores com respectivos salários para o e-mail fetthebasa@ig.com.br, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: O empregado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede da FETTHEBASA, ou nas sub-sedes, caso existam em sua localidade, observados os seguintes critérios:

- A. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na sub-sede;
- B. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição, desta cláusula décima sexta, deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- C. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição assistencial deverá ser protocolada em três vias, escritas de próprio punho, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao Empregador, para que proceda a exclusão dos descontos da Taxa Assistencial em folha.
- D. O desconto mensalmente dos salários dos empregados equivalentes a 1% (um por cento), a título de Taxa Assistencial, não poderá ser maior que 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – TAXA NEGOCIAL À FETTHEBASA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para os trabalhadores que não pagam mensalmente a FETTHEBASA a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontada o valor de **R\$300,00** (trezentos reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de **R\$75,00** (setenta e cinco reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2024.

TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL A FENACTUR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

As Empresas de Turismo do Estado da Bahia recolherão a FENACTUR uma Contribuição Assistencial anual nas condições estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária dos associados. O valor será pago em duas parcelas no dia 30/06 e 30/08/2024, de acordo com a tabela abaixo, conforme parágrafo único e na forma do artigo 513 da CLT, inciso IV do artigo 8 da Constituição da República de 1988 mediante crédito no **Banco Itaú - Agência 0237 – Conta-Corrente: 70596-7** e o comprovante deverá ser encaminhado por e-mail para fenactur@fenactur.org.br.

FAIXA FATURAMENTO ANUAL	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
DE 0 A R\$ 81.000,00 (MEI)	R\$ 380,00	50% EM 30/06/2024 50% EM 30/08/2024
DE R\$ 81.000,01 ATÉ R\$360.000,00 (ME)	R\$ 780,00	50% EM 30/06/2024
		50% EM 30/08/2025
DE R\$ 360.000,01 ATÉ R\$ 4.800.000,00 (EPP)	R\$ 1.580,00	50% EM 30/06/2024
		50% EM 30/08/2025
ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (DEMAIS EMPRESAS)	R\$ 3.160,00	50% EM 30/06/2024 50% EM 30/08/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de **10** (dez) dias, a contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail fenactur@fenactur.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Nas empresas com 30 ou mais trabalhadores é assegurada a liberação da prestação de serviços aos trabalhadores eleitos membros efetivos da Diretoria da FETTHEBASA – Federação dos trabalhadores em turismo e hospitalidade dos estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Amapá sem prejuízo do salário e demais vantagens, limitada a liberação a apenas um empregado por empresa.

Parágrafo Único - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante sindical, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

É assegurado aos acordantes o ajuizamento da Ação de Cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a correção ou ressarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

O Empregador que descumprir a Obrigação de Fazer constante neste instrumento coletivo de trabalho pagará multa mensal, por cada descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria fixado nesta CCT, por empregado atingido, revertida à favor da Entidade Sindical ora Acordante/Signatária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro competente para dirimir as divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho do estado da Bahia.

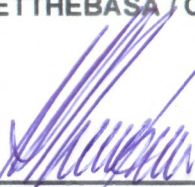
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DO INSTRUMENTO

Sendo está a vontade das partes, o presente Convenção Coletiva de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro da Convenção Coletiva eletrônica no MTE (SRTE/BA), em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, serão devidamente assinadas para validação imediata, pelos representantes legais contrafantes.

Salvador/BA, 01 de maio de 2024.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS - FETTHEBASA / CNPJ - 13.466.693/0001-54



FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO – FENACTUR / CNPJ – 40.207.037/0001-00